



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

9

**Parecer 31/CEOPP/2016**  
**sobre a**  
**Operacionalização de princípios e deveres gerais da profissão do**  
**psicólogo no contexto educativo**

**Relator: Ana Ribas**

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 8 de Janeiro de 2016, entendeu elaborar um parecer a propósito da questão colocada por uma Psicóloga de um Agrupamento de escolas, relacionando-a com a operacionalização de princípios e deveres gerais a que a profissão do psicólogo deve obedecer, centrando esta questão na intervenção em contexto educativo.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia.

Como ponto prévio, faz-se referência ao Código Deontológico da OPP como a base para a elaboração da resposta às questões colocadas, assumindo-se que a construção da relação entre o psicólogo e o seu cliente está presente em todas as decisões que são tomadas, e é a preservação da qualidade assistencial dessa relação, o principal objetivo da intervenção do psicólogo.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Qualquer que seja o âmbito da intervenção do psicólogo, o mesmo deve atuar de acordo com os princípios gerais definidos para o exercício da sua atividade, nomeadamente, atuar com independência e isenção profissional, prestigiar e dignificar a profissão, colocar a sua capacidade ao serviço do interesse público, empenhar-se no estabelecimento de uma dinâmica de cooperação social com o objetivo de melhorar o bem-estar individual e coletivo, defender e fazer defender a privacidade das relações estabelecidas, entre outros aspetos igualmente importantes e definidos no seu estatuto profissional. Se, no âmbito do contexto organizacional em que a atividade do psicólogo é desenvolvida, lhe forem solicitadas intervenções que colidam com os princípios e deveres gerais da sua profissão ou com o código de ética estabelecido, deve o psicólogo ser capaz de explicitar e fundamentar a sua estratégia de intervenção, para que a mesma seja aceite, respeitada e integrada no âmbito dessa organização.

Em momento algum este Parecer pretende constituir um reparo a qualquer situação concreta, tanto porque não é esse o objetivo de uma Comissão de Ética, como por desconhecimento sobre todo o processo ocorrido.

Considerando que:

1. O psicólogo que desenvolve a sua intervenção profissional no contexto educativo contribui para o desenvolvimento integral de todos os alunos, intervindo a nível psicológico, individual ou coletivamente, face às necessidades diagnosticadas;
2. O psicólogo participa através de parecer técnico nos processos de avaliação multidisciplinar e interdisciplinar, tendo em vista a elaboração de programas educativos individuais, bem como o acompanhamento da sua concretização;
3. O psicólogo colabora na identificação das necessidades de intervenção na comunidade educativa, podendo participar na conceção e definição de estratégias para desenvolver ações preventivas, de carácter vocacional ou outro, ações de sensibilização ou de programas de intervenção, dirigidas a diferentes públicos;



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

4. O psicólogo colabora com outros técnicos que desenvolvam trabalho de apoio aos alunos e articula com os serviços externos que promovam o desenvolvimento psicológico dos mesmos;
5. O psicólogo valoriza e partilha os objetivos das organizações com as quais colabora, desde que estes não contrariem os princípios fundamentais da sua profissão;
6. O psicólogo promove a integridade e identidade da psicologia, dando a conhecer os seus princípios e valores profissionais, e evitando comportamentos que possa gerar confusão em relação aos mesmos;
7. Existem algumas dificuldades, em alguns contextos organizacionais, para definir concretamente quem é o cliente do psicólogo, e no caso concreto, se será o aluno ou a escola. Contudo, o psicólogo tem sempre presente que o seu trabalho tem como último fim o bem das pessoas com quem intervém.

Somos de parecer que:

1. O contexto de intervenção do psicólogo escolar é, por natureza, um contexto de multidisciplinaridade, em que as ações específicas relativas ao desempenho profissional do psicólogo devem ser objeto de definição prévia e de diferenciação de papéis, em especial quando há interação com profissões que se complementam;
2. No cumprimento do seu papel e na definição do seu plano de intervenção, o psicólogo que intervém no contexto educativo deve privilegiar aquilo que é a especificidade da relação de confiança que estabelece com os alunos, assegurando que, em momento nenhum, essa relação é posta em causa por terceiros;



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

3. Perante a solicitação de intervenções que manifestamente possam vir a gerar conflito com os princípios da ética profissional, e colidir com a relação de ajuda estabelecida, deve o psicólogo desenvolver esforços para encontrar soluções que não coloquem em causa esses princípios. Deve envolver quem de direito nesse esforço, sejam quais forem as suas funções e dependências hierárquicas ou o local onde exerce a sua atividade, recusando qualquer solução que, na perspetiva da psicologia, seja lesiva do melhor interesse dos alunos;
4. Os psicólogos devem colaborar com as instituições onde trabalham, partilhando os seus objetivos uma vez que, no limite, eles serão comuns: o melhor interesse dos alunos. Contudo, o psicólogo está ciente das técnicas, modelos de intervenção e princípios que o devem orientar na prossecução desses objetivos;
5. O psicólogo, quando chega a uma organização, preocupa-se em dar a conhecer os princípios pelo qual orienta o seu trabalho, bem como os limites da sua atuação, tentando deste modo promover a identidade da psicologia como prevenir futuros conflitos de interesse.

8 Janeiro 2016

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Relatora do parecer

Ana Ribas

Cédula Profissional n.º 4631

Presidente da Comissão de Ética  
da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Miguel Ricou

Cédula Profissional n.º 6696